

MENSAGEM Nº 64, DE 1º DEZEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Art. 83, incisos I e XI, e do Art. 48, ambos da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, em anexo, que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 13 DE JUNHO DE 2014, A QUAL INSTITUIU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de adequar a legislação vigente às transformações institucionais e organizacionais ocorridas na Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), responsável pela coordenação da Política de Assistência Social no Município. Desde a promulgação da referida lei, houve a fusão de secretarias, a redefinição da estrutura administrativa e a expansão significativa da rede de serviços socioassistenciais, que hoje abrange 27 Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), 6 Centros de Referência Especializados (CREAS), Centros POP, serviços de convivência, acolhimento familiar e institucional, além de núcleos do Cadastro Único.

Esses equipamentos, fundamentais para a efetivação da proteção social básica e especial, enfrentam sobrecarga diante do crescimento da demanda. Apenas nos CRAS, a cobertura municipal corresponde a cerca de 31% da demanda, quando comparada ao número de famílias em situação de vulnerabilidade registradas no Cadastro Único, o que revela a necessidade de expansão da rede e de fortalecimento das equipes de referência. O mesmo se observa na Proteção Social Especial, em que o número de pessoas em situação de rua já ultrapassa dez mil, aliado ao aumento expressivo da população idosa e de pessoas com deficiência que necessitam de atendimento continuado em serviços como Centros Dia e Instituições de Longa Permanência.

A Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Política de Assistência Social foi criada justamente para suprir a ausência de profissionais concursados em cargos de coordenação, assegurando a continuidade dos serviços nos equipamentos públicos. Entretanto, diante do crescimento da rede socioassistencial e da maior complexidade das demandas, torna-se imprescindível a ampliação do número de cargos em comissão de assistente técnico I e II, de modo a garantir a gestão eficiente e a qualidade dos serviços prestados, conforme documento demonstrando o impacto financeiro anexo a esta mensagem.

Outro ponto que exige atualização é a denominação da Secretaria e da Coordenadoria responsável, adequando o texto da lei à atual estrutura organizacional da SDHDS. Ademais, a previsão de prazo de validade de apenas três anos para a Comissão Especial mostra-se incompatível com a natureza contínua e permanente da política de assistência social, que constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pela Política Nacional de Assistência Social. A fixação de prazo indeterminado é medida necessária para evitar a descontinuidade de serviços

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

essenciais, cujo encerramento geraria graves consequências sociais, como a ampliação da pobreza, a ruptura de vínculos familiares, a negligência no cuidado a idosos e pessoas em situação de rua, além do aumento da violência.

As alterações propostas observam as diretrizes constitucionais e infraconstitucionais, em especial as disposições da LOAS, da PNAS, das Normas Operacionais Básicas do SUAS e das resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, assegurando a valorização da gestão do trabalho, a desprecarização dos vínculos e a efetividade da política pública de assistência social.

Por fim, convicto de que os ilustres membros dessa Nobre Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

**AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA**

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



FORTALEZA
PREFEITURA

GABINETE
DO PREFEITO

ANEXO - Impacto Financeiro das alterações propostas

(ATUAL) Impacto Cargo Comissionado - Política de Assistência Social				
Cargo	Simbologia	Qtde	Remuneração	Impacto
Assistente Técnico I	DNS-1	4	5.089,28	20.357,12
Assistente Técnico II	DNS-2	37	4.425,80	163.754,60
		41	9.515,08	184.111,72
Auxílio Refeição			15.334,00	
Encargos				
Provisão de Férias			5.114,21	
Provisão de 13º Salário			15.342,64	
Fortaleza Saúde- IPM (4%)			8.182,74	
INSS (20,9047%)			41.695,34	
Impacto Mensal			269.780,66	
Impacto Anual			3.237.367,89	

(PROPOSTA) Impacto Cargo Comissionado - Política de Assistência Social Proposta				
Cargo	Simbologia	Qtde	Remuneração	Impacto
Assistente Técnico I	DNS-1	5	5.089,28	25.446,40
Assistente Técnico I	DNS-2	42	4.425,80	185.883,60
		47	9.515,08	211.330,00
Auxílio Refeição			17.578,00	
Encargos				
Provisão de Férias			5.870,28	
Provisão de 13º Salário			17.610,83	
Fortaleza Saúde- IPM (4%)			9.392,44	
INSS (20,9047%)			47.859,39	
Impacto Mensal			309.640,95	
Impacto Anual			3.715.691,40	

Diferença		
	Impacto Mensal	39.860,29
	Impacto Anual	478.323,51

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE
0056/2025**

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 163, DE 13 DE JUNHO DE 2014, A QUAL INSTITUIU, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Complementar nº 163, de 13 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Política de Assistência Social, vinculada à Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS).”

Art. 2º Ficam criados 01 (um) cargo em comissão de assistente técnico I, simbologia DNS-1, e 05 (cinco) cargos em comissão de assistente técnico II, simbologia DNS-2, na forma do Anexo Único desta Lei, passando o *caput* e o § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 163, de 13 de junho de 2014, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Política da Assistência Social será composta por 5 (cinco) assistentes técnicos I e 42 (quarenta e dois) assistentes técnicos II, cuja remuneração é fixada no Anexo Único desta Lei Complementar, submetidos a regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 1º A Coordenação-Geral da Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Política de Assistência Social será exercida pela Coordenadoria Executiva e Pedagógica de Gestão Integrada da Assistência Social.”

Art. 3º Fica alterado o *caput* e revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 163, de 13 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Comissão Especial de Acompanhamento das Ações de Política de Assistência Social, com os seus respectivos cargos em comissão, terá validade por prazo indeterminado, podendo ser extinta, quando cessado o custeio por parte da fonte de recursos federais.”

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ____ de _____ de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza



FORTALEZA
PREFEITURA

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2014

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo	Simbologia	Remuneração (R\$)	Quantidade
Assistente Técnico I	DNS-1	R\$ 4.337,73	05
Assistente Técnico II	DNS-2	R\$ 3.674,25	42



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número LK6TMEHK

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4921921 e código LK6TMEHK

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: